

Deliberação n.º 06/2025/PRM**Alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Norte**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) homologou, através da Deliberação n.º 02/2023/PRM, de 9 de março de 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 13/2023/PRM, de 05 de julho de 2023, n.º 05/2024/PRM de 6 de março de 2024 e n.º 12/2024/PRM de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Norte (Norte 2030), bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas.

Constata-se, agora, a necessidade de incluir, na referida lista de organismos intermédios, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), para tipologias de operação no âmbito das tipologias de intervenção “Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)”, e “Investigação Científica e Tecnológica”.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o aditamento à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Norte, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), bem como, os termos em

que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

Esta deliberação produz efeitos a 5 de dezembro de 2023.

CIC Portugal 2030, 17 de dezembro de 2025

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9292/2025, de 06 de agosto, do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2025

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Norte

Lista homologada pela Deliberação n.º 02/2023/PRM de 9 de março 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 13/2023/PRM, de 5 de julho de 2023, n.º 05/2024/PRM, de 6 de março de 2024, e n.º 12/2024/PRM, de 8 de maio de 2024.

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologias (NORTE 2020)	
CCDR-Norte	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.)	OP 1/OE 1.1	<p>i) Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento</p> <p>Tipologias de Operação abrangidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projetos de I&DT (SI) - Proteção da propriedade industrial (SI) - Projetos Demonstradores (SI) - Programas Mobilizadores (SI) - Núcleos de I&DT (SI) - Projeto Simplificado (SI) - Provas de Conceito (SI) - Internacionalização da I&D - Preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SI) <p>ii) Tipologia de Intervenção: "Investigação Científica e Tecnológica" do "Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico"</p> <p>Tipologias de operação abrangidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proteção da propriedade intelectual e industrial - Internacionalização de I&D (operações que visam o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia) 	Aditamento de tipologia ao OI designado pela Deliberação n.º 05/2024/PRM

Anexo II – Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de OI

Programa: Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento	Tipologias de Operação abrangidas:	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:				
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes				
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDDP)				
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;				
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado				
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	Tipologia de Intervenção: "Investigação Científica e Tecnológica" do "Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico"	Tipologias de operação abrangidas:	
				- Proteção da propriedade intelectual e industrial	
				- Internacionalização de I&D (operações que visam o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia)	
				✓	
				✓	
				✓	
				✓	
				✓	
				✓	
		Aplicável		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT (SI) - Proteção da propriedade industrial (SI) - Projetos Demonstradores (SI) - Programas Mobilizadores (SI) - Núcleos de I&DT (SI) - Projeto Simplificado (SI) - Provas de Conceito (SI) - Internacionalização da I&D - Preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SI)	Observação
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excepcionais [cf. n.º 4 art 19]		
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável		
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigaçao OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigaçao OI	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT (SI) - Proteção da propriedade industrial (SI) - Projetos Demonstradores (SI) - Programas Mobilizadores (SI) - Núcleos de I&DT (SI) - Projeto Simplificado (SI) - Provas de Conceito (SI) - Internacionalização da I&D - Preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia (SI)	Observação
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigaçāo OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigaçāo OI	✓	